PANO DE FUNDO

Quem o diz é o jurista Tomás Timbane

Custas judiciais podem ser entrave ao acesso à justiça para o cidadão

O seu argumento é de que nem todos os que recorrem aos tribunais têm condições económicas para suportar as despesas da demanda, o que pressupõe a necessidade de estabelecer um regime de acesso equilibrado, proporcional e equitativo ao tribunal

jurista moçambicano Tomás Timbane diz que o pagamento das custas judiciais pode constituir um entrave ao acesso à justiça para os cidadãos. O seu argumento é de que nem todos os que recorrem aos tribunais têm condições económicas para suportar as despesas da demanda, o que pressupõe a necessidade - para garantir a referida equidade e proporcionalidade - de estabelecer um regime de acesso equilibrado, proporcional e equitativo ao tribunal, repartindo-se, assim, os custos da

"Se as pessoas têm o direito de acesso aos tribunais para deles obterem justiça, poder-se-ia entender que esse direito é exequível por si mesmo, não podendo haver qualquer impedimento para o seu exercício. Bastava que determinada pessoa estivesse interessada, para poder instaurar uma acção judicial e proferir-se uma decisão", referiu, na sua comunicação intitulada "As custas judiciais e o direito de acesso à justiça", durante a Primeira Conferência Nacional sobre o Acesso à Justiça, organizada pela Liga dos Direitos Humanos.

Tratar-se-ia do exercício pleno do direito fundamental de acesso à justiça, por virtude do qual o Estado estaria a cumprir o dever de garantir o acesso ao direito e à justiça aos seus cidadãos. Nesse caso, as pessoas não estariam sujeitas a nenhum encargo judicial a título de custas ou outros encargos judiciais. Poucos países têm um regime de total gratuitidade do regime de custas. "A justiça é um serviço que deve ser pago", reconhece.

Embora reconheça que todo o processo judicial está sujeito a custas, não concorda que o seu pagamento possa ser entendido



como um impedimento de acesso à justiça. "Na verdade, nem todas as pessoas têm condições económicas para suportar os encargos dos processos judiciais, muitas vezes elevados para o comum dos cidadãos. Se o Estado tem o dever constitucional de tratar de forma igualitária todos os seus cidadãos, proporcionando-lhe, assim, de forma equitativa e proporcional, o direito fundamental de acesso efectivo à justiça, em prazo razoável, através de órgãos imparciais (os tribunais), as custas podem significar um entrave ao cumprimento deste dever", considera Timbane, realçando que "nem todos os que recorrem aos tribunais possuem condições económicas para suportar as despesas

da demanda, o que pressupõe a necessidade de estabelecimento de um regime de acesso equilibrado, proporcional e equitativo ao tribunal, repartindo-se, assim, os custos da justiça."

Para Timbane, isto significa, pois, que é inquestionável a necessidade de se suportar as custas, até tendo em conta essa diversidade de condições. No entanto, o regime de custas não é claro nem transparente, não se sabendo, muitas vezes, as razões do pagamento e a metodologia do cálculo das mesmas.

"Ocorre, muitas vezes, um complexo sistema de contagem das custas, precedidas e/ou seguidas de uma tramitação arcaica e burocrática – liquidação, emissão de guias, pagamento em instituição bancária, inexistência de critérios de cálculo dos diversos impostos devidos –, o que, aliado a um quase desconhecimento desse sistema, propicia um regime confuso e injusto".

Mais: diz que não se pode deixar de reconhecer que o sistema de custas está, também, condicionado pelos magistrados judiciais e demais oficiais de justiça autores das decisões e contas de custas, os quais, sendo beneficiários do sistema de cobrança de custas, podem levar a decisões injustas 'sempre do lado de quem as pode suportar" ou em benefício ou celeridade dos processos em que se sabe haver probabilidade de valores elevados a título de participação emolumentar a favor dos oficiais de justiça.

Há, pois, revela, um evidente conflito de interesses, pois o facto de as decisões que envolvem as custas serem proferidas por quem tem participação emolumentar no destino das mesmas leva a que se coloquem problemas de isenção e imparcialidade dos intervenientes na sua fixação e cálculo.

EM CONCLUSÃO

Tomás Timbane diz que o actual sistema de distribuição das custas, nalguns casos financiando o sistema da justiça, "desvirtua o sistema e a importância das custas". Assim, justifica-se uma alteração do actual regime, "quer estabelecendo um regime de cálculo de custas mais justo e transparente, quer retirando a possibilidade dos responsáveis pela fixação das custas serem beneficiários das mesmas".

Do mesmo modo, adiciona, está fora de qualquer dúvida que uma das apostas deve ser o estabelecimento de um regime de isenção de custas mais claro e objectivo, pois o actual sistema, para além de obsoleto, é ineficiente buro-

"Para além disso, estabelecer um regime de cálculo de custas tendo como base o valor da causa não parece uma boa solução. Parece que seria mais sensato que, para além do regime das isenções, fosse estabelecido um sistema que permitisse taxar mais os processos onde haja mais trabalho".

A experiência da jurisdição administrativa, onde os encargos judiciais são menores, pode ser um exemplo a tomar em consideração para um sistema mais transparente: devem ser estabelecidas taxas mais acessíveis para o comum dos cidadãos, sendo que, quem tiver condições para suportar as custas, deve fazê-lo compreendendo os termos em que a conta é feita.

AS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Como soluções dos problemas impostos pelas custas judiciais, Timbane propõe o estabelecimento, por exemplo, de um sistema de pagamento faseado: uma percentagem que é paga no início do processo e outra quando é proferida sentença em primeira instância, como também "podese, sendo mais ousado, estabelecer um regime de custas" em que as mesmas são pagas depois de já não poder alterar-se mais a decisão.

"Não se pode, pois, dizer que as custas são uma forma de denegação de acesso à justiça, não só porque a justiça não é só a que é feita pelos tribunais, como também porque, no actual regime de custas, existe um mecanismo que pode ser usado para a assistência judiciária. É, pois, necessário alterar a actual legislação, consagrando um regime de assistência judiciária consentâneo com a realidade das nossas gentes", concluiu.